



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

OF. SG. Nº 060/2026

São Jerônimo, 02 de abril de 2026.

Ilustríssimo Senhor
RENATO CAIRUGA CAMBOIM
M.D. Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício 002/2026 desta Casa Legislativa, ao qual encaminhou ao Poder Executivo Pedido de Providências do Vereador Evandro Oliveira, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02/03/26. Enviamos em anexo, as informações solicitadas (anexos 01 e 02).

Aproveitamos a oportunidade para enviar a esta Casa Legislativas, documentos complementares Portaria 682 do Ministério das Cidades e Portaria Conjunta 01 do Ministério das Cidades e Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (anexos 03 e 04) as quais regulamentam a Obrigação do Município de evitar a reocupação das casas doadas pelos favorecidos do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PETRONIO
JOSE WEBER

Assinado de forma
digital por PETRONIO
JOSE WEBER
em 02/04/2026 04:03
17:29:01 -03'00'

Petrônio José Weber
Secretário de Governo

RES: Proposição Vereador Evandro - A/C Luize



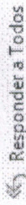
defesacivil@saojeronimo.rs.gov.br
Petronio (Secretário de Governo)



LISTA DE TERMOS ASSINADOS ATUALIZADA.pdf.pdf
92 KB



Responder



Responder a Todos



Encaminhar



qua 01/04/2026 14:46

Boa tarde!

Em atenção ao Ofício nº 02/2026, encaminhado pela Câmara de Vereadores, referente ao Requerimento de Providências de autoria do Vereador Evandro Oliveira, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos pertinentes aos pontos levantados.

No que tange à reocupação dos imóveis atingidos por eventos adversos e posteriormente entregues ao Município, cumpre destacar que o Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução é regido por normativas federais, as quais devem ser rigorosamente observadas pelo ente municipal, não cabendo discricionariedade quanto à sua aplicação.

Nesse sentido, destaca-se que:

“Nos termos das normativas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução, especialmente a Portaria MCID nº 682/2024, nos casos em que não houver reconstrução no mesmo lote, a concessão do benefício habitacional está condicionada à doação do imóvel atingido ao ente público municipal, com a adoção de medidas destinadas a impedir sua reocupação, visando a eliminação da exposição da população a áreas de risco e a prevenção de recorrência de desastres.”

Dessa forma, o programa não permite a permanência ou retorno do beneficiário à área considerada de risco quando houver reassentamento, estando prevista, inclusive, a obrigatoriedade de formalização da doação do imóvel como mecanismo jurídico essencial para:

- evitar a reocupação irregular das áreas atingidas;
- eliminar a exposição recorrente da população a situações de risco;
- garantir a efetividade da política pública de reassentamento habitacional.

No que se refere à transparência e acesso às informações solicitadas, informamos que segue em anexo a listagem atualizada dos imóveis entregues ao Município por meio de Termo de Entrega de Imóvel, contemplando todos os beneficiários que procuraram a Defesa Civil até o presente momento para formalização do procedimento.

Petronio, sugiro verificar a portaria correta para a não reocupação dos locais. Encontrei essa (Portaria MCID nº 682/2024). Mas se puder fazer uma análise mais profunda para o embasamento legal da justificativa.

Att.

Mari Luize Pas

Coordenadora de Proteção e Defesa Civil

NOME	CPF	RUA
ADELIA SOUZA DE BRITO	908.449.550-00	JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 76
ADRIANA DE MEDEIROS FIGUEIRÓ	003.467.160-98	DOM PEDRO II, Nº61 CASA 1
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	015.636.550-20	DOM PEDRO II, Nº29 -
ADRIANE DORNELLES	969.276.060-49	RAMIRO BARCELOS, Nº 1167
ADUZINDA CAMARGO	221.431.300-15	MARCIRIO DOMINGUES DOS SANTOS, Nº39
ALEXANDRE CHAVES DE AZEREDO	040.439.710-79	SADI DE SOUZA CAPELÃO, Nº 71
ALICE LIMA DA SILVEIRA	600.193.330-80	PRINCESA ISABEL, Nº 460
ANA ALICE SILVA DA SILVEIRA	011.976.940-99	ANTÔNIO PEREIRA, Nº35
ANA PAULA ZIEBELL	011.373.160-47	RIO BRANCO, Nº32
ANDIEILA DA SILVA PEREIRA	823.550.610-68	LUCIANO SANTANA, Nº65
ANGELA MIRO	824.418.470-15	RAFAEL JOSÉ MARTINS TASSONI, Nº 60
ÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	027.473.810-48	HARRY CARVALHO KUPLICH, Nº 19
ANGELICA LABRES LIZARDI	496.074.720-04	BENTO MARTINS, Nº 5
ANGELINA COSTA CAMPOS	015.810.600-84	PRINCESA ISABEL, Nº 645
ANGELITA COSTA CAMPOS	015.573.550-02	CONSTANTINO PICARELLI, Nº 11
ANTONIO SILVEIRA DE ANDRADE	757.456.150-87	CONDE DEU, Nº70
BÁRBARA DENISE BOTELHO ALVES	014.994.280-06	RAFAEL JOSE MARTINS TASSONI, Nº 53
BRUNA DOS SANTOS MEDEIROS	032.476.240-23	PRINCESA ISABEL, Nº 645
CAMILA VARGAS DIAS	064.052.780-93	PORTO DA FIGUEIRA, Nº271
CARLOS ALBERTO DA SILVA	392.596.410-04	PORTO DA FIGUEIRA, Nº160
CARLOS VIEIRA DA SILVA	941.552.160-00	PORTO DA FIGUEIRA, Nº 96
CARMEM LUCIA DA ROSA	584.401.350-88	GENERAL OSÓRIO, Nº919
CARMEM LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	832.536.100-04	MERCEDES LAMBERT, Nº 2
CARMEN LUCIA VASCONCELOS DOS SANTOS	009.744.730-73	AMARO MOREIRA DINIZ, Nº 222
CÁRMEN ROSANE DE SOUZA	496.146.300-00	SANTA TEREZINHA, Nº 116
CAROLINE MARQUES DA SILVA	047.736.040-85	DOM PEDRO II, Nº79
CAROLINE RIOS CORRÊA	043.762.820-57	RILLOY GUILHERME SCHEREINERT, Nº 100
CAROLINE SANTOS DE CARVALHO	049.490.180-27	PORTO DA FIGUEIRA, Nº246
CATARINA OLMEDO SANTARÉM	020.206.160-41	PORTO DA FIGUEIRA, Nº 148
CELI DE SOUZA E SILVA	663.314.470-91	BRIGIDO RAMAO DE ALMDEIDA, Nº313
CHAIANE ROSA LEGUISSAMO	041.543.590-02	SADI DE SOUZA CAPELÃO, Nº 44
CINTIA ROSA RIOS	041.753.670-47	PRINCESA ISABEL, Nº651
CINTIANE BRILHANTE BICCA DA SILVA	041.479.220-31	DOM PEDRO I, Nº277
CRISTIANE PADILHA FERREIRA	845.048.200-30	PORTO DA FIGUEIRA, Nº 210
CRISTIANE PIO DE ALEXANDRE	043.326.690-29	FLORES DA CUNHA, Nº703
CRISTINA SANTOS DE CARVALHO	054.125.900-80	PORTO DA FIGUEIRA, Nº150
DAIANE BEATRIZ ESQUINDINO DE MEDEIROS	030.287.010-57	PORTO DA FIGUEIRA, Nº 140
DARCI SILVA DE SOUZA	412.136.960-20	BENTO MARTINS, Nº 9
DÉBORA DA SILVEIRA MARQUES	044.415.060-90	RAFAEL JOSE MARTINS TASSONI, Nº22 APT0 01

DORALICE MARIA SARAIVA DE LARA	025.762.740-56	RAFAEL JOSE MARTINS TASSONI,Nº 1
DORIS FABIANA PORN	704.897.850-34	RAFAEL ATHANÁSIO,Nº98
ELIZABETE TONDIN DA SILVA	453.029.870-15	BENTO MARTINS,Nº2
ERENI DA ROSA VANTI	399.889.700-30	SETE DE SETEMBRO, Nº 16
EVA RIOS MACHADO	623.440.780-04	ANTONIO CARLOS BORGES FONSECA, Nº 90
GABRIELA CASTRO ALMEIDA	029.554.680-88	JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 102
GERVÁSIO ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	663.278.490-91	PORTO DA FIGUEIRA,Nº 246
GILMARA MARQUES MENEZES	015.840.920-50	PORTO DA FIGUEIRA, Nº99
IARA CONCEIÇÃO DE CASTRO	623.552.520-68	DOM PEDRO II, Nº 90
IARA TERESINHA ALEXANDRE DE BORTOLI	843.818.500-25	HÉLIO DA SILVA, Nº 33
INDIAMARA DOS SANTOS DA SILVA	015.811.250-46	PRINCESA ISABEL, Nº 286 CASA FUNDOS
JADE SILMARA ARAÚJO CORRÊA	030.858.460-00	OLÍVIA ROSA DA ROSA, Nº 20
JOSEANE MIRANDA DA ROCHA	983.480.430-04	FLORES DA CUNHA,Nº370
KETHLEN PIMENTEL DA SILVA	053.412.190-07	PORTO DA FIGUEIRA,Nº 264
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA	541.748.130-00	PRINCESA ISABEL,Nº181
LUANA GREGORI	025.514.340-09	RAFAEL ATHANÁSIO,Nº70 CASA FUNDOS
LUANA MENEZES DA SILVEIRA	023.911.170-27	JERONIMO RAMOS DA FONSECA- Nº 445
LUCIANE MACHADO ALVES	019.934.650-06	RAFAEL JOSE MARTINS TASSONI,Nº 179
LUIZA SOUZA DOS SANTOS	005.754.840-47	PRINCESA ISABEL, Nº325 CASA FUNDOS
MAINARA VIEIRA LOPES	030.306.420-03	PRINCESA ISABEL, Nº301
MAIQUELE FERREIRA LEAL	036.905.410-50	SETE DE SETEMBRO,Nº6
MARCELO SANTOS SANTOS	021.351.060-03	JOSÉ DO PATROCÍNIO,Nº70
MARIA GENEIVAZ DIAS	623.615.700-68	PORTO DA FIGUEIRA, Nº 246
MARIA INES FONTANA	320.763.390-00	SENADOR SALGADO FILHO, Nº 202
MARIA JUREMA DA SILVA LEAL	623.619.960-49	RILLOY GUILHERME SCHEREINERT,Nº 133
MARIA LÚCIA LEITE DIAS	012.273.570-60	SETE DE SETEMBRO,Nº 1
MARINES NOGUEIRA DA SILVA	466.280.100-15	RAFAEL JOSÉ MARTINS TASSONI,Nº19
MARTA MACHADO DE SOUZA	007.106.250-57	MARECHAL FLORIANO, Nº 187
MARY TERESINHA CASTRO DA SILVA	917.570.880-91	PORTO DA FIGUEIRA,Nº 125
MATHEUS DA SILVA MEDEIROS	059.221.540-79	PORTO DA FIGUEIRA,Nº 236
NATANAELLI GEOVANA BIBIANO DE CARVALHO	042.309.630-33	PRINCESA ISABEL, Nº 269
ODIR DE OLIVEIRA	455.070.310-53	RILLOY GUILHERME SCHEREINERT,Nº47
OSMAR BOA VISTA	396.303.150-68	HÉLIO DA SILVA,Nº26
PATRICIA DOS SANTOS SILVA	031.428.230-00	HARRY CARVALHO KUPPLICH,Nº19
PRISCILA DA SILVA MAURMANN	832.702.480-91	RILLOY GUILHERME SCHEREINERT, Nº12
PRISCILA ESCOUTO SILVA	015.652.050-81	BEIRA RIO,Nº76
RAYSSA ARIELE DA SILVA OLIVEIRA	057.388.910-40	DOM PEDRO I, Nº140
REGINA RODRIGUES SANTOS	960.068.030-20	HELBERT SCHEREINERT,Nº 409
RENATA DA SILVA CAMINHA	015.355.690-00	GUILHERME SCHEREINERT, Nº132
RENATA RIOS DA SILVA	036.177.290-45	PORTO DA FIGUEIRA, Nº265
RODRIGO DE SOUZA JORGE	001.099.700-80	PRINCESA ISABEL,Nº 624

BAIRRO/DOAÇÃO	DOAÇÃO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PORTO DO CONDE	DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CENTRO/DOANDO	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
LINDOS ARES	DOANDO
CIDADE BAIXA	NÃO DOANDO
CENTRO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
LINDOS ARES	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CIDADE BAIXA	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
LINDOS ARES	NÃO DOANDO
RS 401	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PASSO D'CRUZ	DOANDO
PORTO DO CONDE	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
LINDOS ARES	DOANDO

LINDOS ARES	DOANDO
CIDADE BAIXA	NÃO DOANDO
CENTRO	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
SÃO FRANCISCO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	NÃO DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
LINDOS ARES	DOANDO
CENTRO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CENTRO	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
LINDOS ARES	DOANDO
CENTRO	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
PRINCESA ISABEL	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	NÃO DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
CIDADE BAIXA	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO
PRINCESA ISABEL	DOANDO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2024 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 01, de 24 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Portaria, os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os procedimentos para definição de famílias estabelecidos neste Portaria serão adotados nas seguintes linhas de atendimento:

I - oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR;

II - contratação de empreendimentos em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR;

III - contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Rural; e

IV - provisão financiada de unidades habitacionais em áreas urbanas.

§ 2º A família residente em área atingida pelos eventos climáticos do Rio Grande do Sul poderá optar por ser atendida em área urbana ou rural, independente da localização da sua residência de origem.

§ 3º Poderão ser atendidas famílias residentes em áreas atingidas por eventos climáticos anteriores ao evento objeto desta Portaria, em consonância com o art. 10, da Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024, desde que sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º Para formalização do benefício habitacional em área urbana, nos casos em que a família seja proprietária do imóvel atingido pelos eventos responsáveis pela calamidade e não se tratar de reconstrução no mesmo lote, deverá ser realizada a doação do imóvel atingido ao ente público municipal, conforme modelo estabelecido no Anexo para a adoção de medidas destinadas a impedir sua reocupação, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024.

§ 5º Eventuais taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários decorrentes da doação não serão custeados pelo FAR.

§ 6º Fica dispensada a apresentação do termo de doação do imóvel atingido ao município, conforme Anexo desta portaria, nos casos em que a família residente não seja a proprietária.

CAPÍTULO I

PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete aos participantes:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de órgão gestor:

- a) normatizar os procedimentos para definição das famílias beneficiárias;
- b) encaminhar ao gestor do FAR os parâmetros a serem utilizados para a contratação do serviço de verificação em bases nacionais para a elegibilidade das famílias; e
- c) encaminhar ao gestor do FAR a lista de famílias indicadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

- a) contratar prestador de serviços para fornecimento de serviço de tratamento de dados e informações, com a finalidade de identificar e hierarquizar os beneficiários elegíveis mediante verificação em bases nacionais de critérios de renda e socioeconômicos a que se refere esta Portaria;
- b) indicar ao ente público municipal os casos em que as famílias indicadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil não constarem na base do Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio, de 2024;
- c) resguardados os dados pessoais das famílias, garantir ampla publicidade, por meio de publicação no site da lista de candidatos elegíveis; e
- d) manter sob sua guarda a documentação comprobatória do processo de definição das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta Portaria;

III - ente público municipal:

- a) responsabilizar-se pela indicação de famílias impactadas pelos eventos climáticos do Estado do Rio Grande do Sul para serem beneficiadas com as linhas de atendimento a que se refere esta Portaria;
- b) apoiar as famílias elegíveis a se inscreverem no cadastro utilizado para pagamento do Apoio Financeiro do Governo Federal destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) responsabilizar-se pelas informações encaminhadas referentes às famílias elegíveis, bem como por eventual correção de inconsistência identificada;
- d) adotar medidas para impedir a reocupação dos imóveis atingidos cujas famílias residentes sejam atendidas nos termos desta Portaria; e
- e) solicitar ao Ministério das Cidades, de forma justificada, que não sejam aplicadas disposições desta portaria a determinado caso concreto para que seja avaliada sua pertinência pela Secretaria Nacional de Habitação.

IV - família beneficiária:

- a) fornecer ao ente público municipal, nos prazos estipulados, as informações e documentações requeridas;
- b) responsabilizar-se pelas informações prestadas;
- c) anuir sobre o compartilhamento de informações de seus contratos com vistas ao planejamento de políticas públicas e outras necessidades de publicidade visando a transparência do processo;
- d) realizar doação do imóvel na forma do § 4º do art. 1º conforme modelo do anexo I, quando couber; e
- e) honrar os compromissos dispostos nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 3º Será elegível para fins de atendimento habitacional, nos termos desta portaria, a família que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sua moradia, própria ou alugada, destruída ou interditada definitivamente em decorrência do evento climático que motivou a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, formalmente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - observar o limite de renda bruta familiar mensal até a Faixa Urbano 2 ou Faixa Rural 2, de acordo com os valores estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.620, de 2023, e suas atualizações nos termos do § 2º do mesmo artigo, para atendimento pelas linhas de atendimento a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 1º; e

III - observar o limite de renda bruta familiar mensal até a Faixa Urbano 3, de acordo com os valores estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.620, de 2023, e suas atualizações nos termos do § 2º do mesmo artigo, para atendimento pela linha de atendimento a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 1º, conforme normativo específico.

§ 1º Poderão ser atendidas, adicionalmente à situação estabelecida no inciso I, as famílias residentes em unidade habitacional:

a) remanescente adjacente às unidades destruídas ou interditadas definitivamente, caso a análise do cenário resultante do desastre indique que a população residente necessite ser reassentada, formalmente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

b) cujo reassentamento se faça necessário para viabilizar a operação dos diques em áreas impactadas pela calamidade;

c) cujo reassentamento se faça necessário para viabilizar a execução de obras e serviços na alça da ponte do rio Guaíba; e

d) impactada pela calamidade quando seu reassentamento se faça necessário para viabilizar soluções urbanas em resposta aos eventos climáticos.

§ 2º A verificação do requisito disposto no inciso I e na alínea "a" do § 1º se dará por meio de avaliação de plano de trabalho encaminhado pelo ente público municipal à Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024.

§ 3º As famílias deverão estar habilitadas no cadastro utilizado para pagamento do Apoio Financeiro do Governo Federal destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul para fins de verificação de elegibilidade.

§ 4º Na eventualidade de identificação de família que faça jus ao atendimento habitacional e que não esteja identificada na lista de famílias habilitadas no Apoio Financeiro do Governo Federal, o enquadramento deverá seguir o rito ordinário do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 5º As famílias que se encontrem na Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do MCMV, poderão optar pelo atendimento pela linha de provisão financiada de unidades habitacionais.

Art. 4º O gestor do FAR fica autorizado a contratar prestador de serviços para fornecimento de dados e informações tratadas, com a finalidade de identificar e hierarquizar os beneficiários elegíveis, mediante verificação em bases nacionais de critérios de renda e socioeconômicos a que se refere esta Portaria, a partir do cadastro utilizado para pagamento do Apoio Financeiro do Governo Federal.

§ 1º A base contratada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações das famílias candidatas:

I - nome de cada um dos membros do grupo familiar;

II - número de cadastro de pessoa física - CPF de todos os membros do grupo familiar;

III - idade de cada um dos membros do grupo familiar;

IV - indicação de pessoa com deficiência física entre os integrantes da família;

V - endereço da residência original; e

VI - faixa de renda bruta familiar, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.



§ 2º O cálculo do valor de renda bruta familiar nos termos do art. 4º, inciso VI, não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 5º O fluxo de informações para a verificação de elegibilidade e hierarquização das famílias se dará por meio das seguintes etapas:

I - as informações sobre as moradias destruídas ou interditadas definitivamente advindas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil serão encaminhadas de forma eletrônica à Secretaria Nacional de Habitação de acordo com critérios e padronização estabelecidos na Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 01, de 24 de junho de 2024;

II - a Secretaria Nacional de Habitação encaminhará ao gestor do FAR as informações a que se refere o inciso I, que assegurará o repasse ao prestador de serviços contratado; e

III - a verificação de elegibilidade e a hierarquização das famílias serão realizadas por prestador de serviços contratado pelo gestor do FAR, conforme art. 4º.

Parágrafo único. As eventuais inconsistências de informações das famílias candidatas deverão ser averiguadas e corrigidas pelo ente público municipal.

Art. 6º O procedimento de hierarquização de famílias se aplica somente ao atendimento previsto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 7º O prestador de serviços de tratamento de dados e informações procederá a hierarquização das famílias elegíveis, por município de residência, priorizando as que apresentem o maior número de membros enquadrados nos critérios dispostos a seguir:

I - crianças ou adolescentes;

II - idosos; e

III - pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Após a hierarquização, em caso de empate, deve ser utilizado como critério de desempate a família que se enquadre em menor faixa de renda familiar.

Art. 8º A lista de famílias elegíveis hierarquizada será encaminhada ao agente financeiro pelo prestador de serviços de tratamento de dados e informações, com a indicação da linha de atendimento habitacional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos referentes às etapas de verificação documental e assinatura do contrato serão aqueles definidos em ato normativo específico de cada linha de atendimento habitacional.

Parágrafo único. Nos contratos a serem assinados pelo beneficiário junto ao agente financeiro, nas linhas de atendimento a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 1º para áreas urbanas, deverá ser registrado na matrícula do imóvel cláusula de inalienabilidade pelo prazo de sessenta meses, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 10 A partir de 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento habitacional produzidos pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais do MCMV-FAR, fica facultado ao ente público municipal substituir famílias definidas na lista de que trata o art. 8º pelas motivações a seguir apresentadas:

I - quando a família já houver sido atendida por outras iniciativas que promovam a provisão de moradia dos governos federal, estadual ou municipal;

II - por desistência motivada do interessado, formalizada por meio de pedido de desligamento registrado em cartório de títulos e documentos;

III - por falecimento do beneficiário único componente do grupo familiar; e



IV - quando não for possível localizar o beneficiário e após transcorridos 30 (trinta) dias da publicação pelo ente público municipal de edital de chamamento em meio de comunicação oficial, aliado a outro meio de reconhecido alcance na região em que reside o beneficiário.

Parágrafo único. Os beneficiários substitutos deverão atender aos critérios de renda da correspondente linha de atendimento e serão selecionados considerando os seguintes critérios por ordem:

I - família que tenha perdido seu único imóvel em decorrência dos eventos climáticos responsáveis pela decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

II - família oriunda de área de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil por meio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

Art. 11 Os empreendimentos selecionados pelas Portarias MCID nº 1482, de 21 de novembro de 2023, e nº 347, de 9 de abril de 2024, e que não tenham tido famílias beneficiárias definidas, deverão priorizar o atendimento das famílias que se encontrem na Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Não havendo mais famílias a serem atendidas em áreas urbanas, deverão ser utilizados os procedimentos ordinários para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais do MCMV-FAR.

Art. 12 Fica facultado ao ente público municipal atender famílias que se encontrem na Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 de que trata esta Portaria nos empreendimentos habitacionais, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais do MCMV-FAR, que não tenham famílias selecionadas conforme rito ordinário.

Art. 13 Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação, autorizar que não sejam aplicadas disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal justificada do ente público municipal responsável pela indicação das famílias.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL ATINGIDO AO MUNICÍPIO

A quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial assinar escritura de doação do imóvel sito à rua avenida _____, n° _____, cidade _____, Estado _____, com área de _____ metros quadrados, havido por compra de (nome do vendedor) _____, conforme escritura lavrada no _____ Cartório de Registro de Imóveis de _____, em ___/___/___, livro _____, fls. ___, e posteriormente registrada no _____ Cartório de Registro de Imóveis de _____, no livro n° _____, a fls. _____, sob o número _____, estando o referido imóvel livre de qualquer ônus, inclusive foro; que, por esta e na melhor forma de direito, com reserva de usufruto (') possuindo outros bens necessários ao seu sustento, doa o referido imóvel sem reserva de usufruto ('), como doado o tem, ao citado(a)s Outorgado(a)s, (grau de parentesco com o(a)s doador(es) _____, para o (a) S r (a). _____ (grau de parentesco com o(a)s doador(es) _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG n° _____ SSP/___ CPF n° _____, Domicílio: _____ transferindo-lhe desde já o domínio, posse, direito e ação, para que dele possa usar e gozar livremente, como seu, fazendo esta doação firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, responder pela evicção de direito, podendo, para tanto, dito procurador, assinar, outorgar e aceitar as competentes escrituras, receber e dar quitação, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação, responsabilizá-lo(a)s pela evicção legal, prestar declarações e esclarecimentos, cumprir exigências, melhor descrever e caracterizar os bens, apresentar e exigir título aquisitivo, representá-lo(a)s perante repartições públicas e autárquicas em geral,

registro imobiliário competente, tudo o mais requerer, assinar, alegar e todos os demais atos praticar ao fiel desempenho do presente mandato. Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo (a) Outorgante, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.

_____ de _____ de 20____

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 8

Orgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA CONJUNTA MCID/MIDR Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Estabelece, em caráter excepcional, as diretrizes e os procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública do meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul para fins de provisão habitacional; elaborada em conjunto por Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 26 da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, resolvem:

Art. 1º Os pedidos para atendimento da demanda habitacional provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública do meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, serão realizados exclusivamente conforme o fluxo estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º A demanda habitacional relativa às unidades destruídas ou interditadas definitivamente deverá ser encaminhada pelos entes públicos, ou seja, municípios do Estado do Rio Grande do Sul, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art.3º A demanda deverá ser encaminhada por meio de plano de trabalho específico simplificado, contendo apenas as metas relativas às unidades habitacionais destruídas ou interditadas definitivamente em decorrência de desastre reconhecido pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

§1º O ente solicitante deverá informar na documentação encaminhada, preferencialmente na descrição da meta constante no plano de trabalho, se a demanda das unidades pleiteadas se dará em área urbana ou rural.

§2º Poderão ser atendidas adicionalmente unidades habitacionais remanescentes adjacentes às unidades destruídas ou interditadas definitivamente, caso a análise do cenário resultante do desastre indique que a população residente necessite ser realocada para fora da área afetada.

§3º A solicitação de que trata o §2º deverá ser encaminhada em meta distinta no plano de trabalho, acompanhada de documentação complementar, demonstrando que as unidades remanescentes adjacentes deverão ser realocadas e contendo, no mínimo, mapeamento que indique a poligonal georreferenciada da área afetada e a localização de cada unidade em relação às unidades destruídas ou interditadas definitivamente.

Art.4º O ente público deverá encaminhar o plano de trabalho objeto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, juntamente com o relatório de diagnóstico, encaminhado pela autoridade competente.

Art.5º O plano de trabalho deverá ser acompanhado de:

I - relação de beneficiários das edificações destruídas ou interditadas conforme modelo previsto no Anexo I;

II - relatório fotográfico georreferenciado dos imóveis;

III - relatório de visita técnica e laudo técnico, quando for o caso

§1º Não sendo possível demonstrar a quantidade de unidades habitacionais destruídas mediante a apresentação de fotografias de cada unidade, a análise técnica será realizada a partir de documentação complementar a ser encaminhada pelo ente solicitante.

§ 2º A documentação complementar referida no §1º deverá evidenciar a metodologia utilizada para a contabilização das unidades habitacionais, preferencialmente por meio de fotos da área, imagens de satélite, poligonal georreferenciada da área afetada, indicação das edificações e da quantidade de unidades habitacionais nas áreas delimitadas.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais interditadas definitivamente em razão do desastre, o ente solicitante deverá apresentar laudo técnico, com registro no conselho de classe profissional competente, contendo as seguintes informações:

I - dados da vistoria de cada unidade habitacional interditada;

II - manifestação expressa sobre a relação dos vícios estruturais identificados com o desastre ocorrido;

III - indicação do possuidor da unidade interditada; e

IV - coordenadas geográficas das unidades interditadas.

§ 4º Nos casos de desastres de movimento de massa, o enquadramento de unidades habitacionais interditadas definitivamente será limitado às unidades limitrofes à borda do deslizamento em razão do risco iminente de progressão do colapso.

§ 5º Nos casos referidos no §4º deverá ser encaminhado documento técnico com a delimitação da borda da ruptura e identificação, de forma individualizada, de cada edificação pleiteada.

Art.6º É de responsabilidade do ente público beneficiário monitorar as áreas desocupadas de forma a impedir a reocupação dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente, e apresentar a declaração de responsabilidade constante no Anexo II.

Art.7º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, realizará a avaliação dos imóveis e emitirá parecer com a indicação da quantidade de unidades habitacionais enquadradas nos termos do art. 3º.

Art.8º A partir da emissão do parecer de enquadramento das edificações, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, encaminhará à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, o plano de trabalho com a quantidade de unidades habitacionais, enquadradas nos termos do art. 3º, os Anexos I e II devidamente preenchidos, juntamente do parecer a que se refere o art. 7º.

§1º As informações constantes no Anexo I são de responsabilidade exclusiva do ente solicitante e não serão objeto de análise pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§2º Eventuais complementações ou ajustes das informações dos beneficiários, após o envio do processo pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades.

Art.9º A avaliação do plano de trabalho realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional se restringirá à verificação do enquadramento das unidades propostas pelo ente solicitante, no que tange à condição estrutural da edificação, conforme os requisitos previstos no art. 3º, não gerando direito imediato à concessão de quaisquer benefícios, sendo que tal etapa será definida em ato específico do Ministério das Cidades.

Art.10 Demandas habitacionais de áreas atingidas em eventos anteriores ao evento objeto desta Portaria, com recursos ainda não empenhados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, seguirão o fluxo estabelecido nesta Portaria.

Art.11 Nos casos em que a área desocupada permita, poderão ser atendidas solicitações de intervenções para evitar a reocupação dessas áreas, as quais deverão ser pleiteadas junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em plano de trabalho específico pelo Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art.12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministro de Estado das Cidades

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

ANEXO I RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS(Art. 5º da Portaria Interministerial nº.XXX, de XX de junho de 2024)

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS								
UNIDADES HABITACIONAIS						SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
ITEM	NOME	CPF	NIS	ENDEREÇO	BAIRRO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	SITUAÇÃO DA HABITAÇÃO(2)	CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA(3)
Local, data.								
Nome e assinatura do(a) responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social								
Nº do CPF do(a) responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social								
Secretaria Municipal de Assistência Social								
Nome e assinatura do(a) responsável técnico pela avaliação da situação do imóvel								
Nº do CREA ou CAU e nº do CPF do(a) responsável técnico pela avaliação da situação do imóvel								
Cargo ou função do(a) responsável técnico pela avaliação da situação do imóvel								
Nome e assinatura do(a) responsável legal do ente federativo								
Nº do CPF do(a) responsável legal								
Cargo ou função do(a) responsável legal								
Notas:								
1 - Coordenadas Geográficas: em Graus Decimais e DATUM WGS 84;								
2 - Situação da Habitação: I - Destruída; II - Interditada definitivamente.								
3 - Conclusão do Laudo Técnico de Engenharia (se for o caso): I - Condenada; II - Não Condenada.								

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE(Art.6º da Portaria Interministerial Nº XXX, de XX de junho de 2024)

Declaro que, para o atendimento da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e da Secretaria Nacional de Habitação - SNH, do Ministério das Cidades - MCID de demanda de provisão habitacional de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, o _____ (estado, município ou Distrito Federal) responsabiliza-se por monitorar as áreas desocupadas de forma a impedir a reocupação dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo

Nº do CPF do responsável legal

Função do responsável legal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.